



Fls : Nº 80
Proc: Nº 859/05

LEI Nº 1.542, DE 7 DE OUTUBRO DE 2005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SEIVA – ASSOCIAÇÃO SÓCIO EDUCACIONAL INTEGRANDO VIDA E AÇÃO".

JAQUES ARTUR MUNHOZ, Vice-Prefeito no exercício das funções de Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a SEIVA – Associação Sócio Educacional Integrando Vida e Ação, para o desenvolvimento do projeto Seiva Fabrescola, consoante Plano de Trabalho que integra a correspondente minuta.

Artigo 2º. O convênio em apreço reger-se-á pelas cláusulas e condições básicas expressas na minuta anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 3º. Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a transferir, em forma de subvenção, à Entidade em apreço os recursos necessários à execução do convênio.

Artigo 4º. As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotação específica do orçamento.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 7 de outubro de 2005.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

8 / 10 / 05

JAQUES ARTUR MUNHOZ
Vice-Prefeito
em Exercício

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE DE BARUERI E A SEIVA –
ASSOCIAÇÃO SÓCIO-EDUCACIONAL
INTEGRANDO VIDA E AÇÃO**

Aos _____ dias do mês de setembro de 2.005, o **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BARUERI**, neste ato representado por sua presidente **SRA. SONIA FURLAN**, brasileira, casada, titular da Cédula de Identidade RG n. 8.225.742-5 e inscrita no CPF do MF sob o n. 279.213.328-70, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.____, de _____, de _____, de 2.005, assessorada pelo Secretário dos Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO**, doravante denominado **FUNDO SOCIAL**, e de outro lado a **SEIVA – ASSOCIAÇÃO SÓCIO-EDUCACIONAL INTEGRANDO VIDA E AÇÃO**, representada estatutariamente por **MARILEUSA MARQUES DOS SANTOS**, brasileira, casada, titular da Cédula de Identidade RG n. 10.370.640 e inscrita no CPF do MF sob o n. 127.014.008-64, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente convênio, para as finalidades e nas condições a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a entidade **SEIVA – ASSOCIAÇÃO SÓCIO-EDUCACIONAL INTEGRANDO VIDA E AÇÃO**, destinados à execução do projeto **SEIVA FABRESCOLA** o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho do Fundo Social de Solidariedade de Barueri.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os participantes obrigam-se a:

I – O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BARUERI:

- a) Transferir à **ENTIDADE** recursos financeiros provenientes do Fundo Social de Solidariedade de Barueri, consignados no presente convênio,
- b) Mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho, e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;
- c) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;
- d) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas mensal e final, deste convênio;

Fis: N°	32
Proc: N°	259/05

- e) Proceder, periódica e obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;
- f) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais, que atuam junto à população;
- g) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – DA ENTIDADE:

- a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho do Fundo Social de Solidariedade de Barueri, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) Assegurar ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BARUERI**, através do órgão competente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;
- c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BARUERI**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo a qualidade a quem dele se beneficiar;
- e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
- f) Recolher ao Fundo Social de Solidariedade de Barueri o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta;
- g) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso, e, ainda manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- h) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BARUERI**, em lugares visíveis nos locais da execução do projeto financiado, conforme modelo oficial a ser fornecido pelo Fundo, se assim este determinar;

- i) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;
- j) Apresentar prestação de contas ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BARUERI** ou ao órgão por ele indicado, na forma explícita na Cláusula Quarta do presente convênio;
- k) Solicitar autorização do **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BARUERI** para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para o projeto SEIVA FABRESCOLA, no exercício de 2005.

O repasse será efetivado em 02 (duas) parcelas, sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

A liberação do repasse mensal subsequente será realizada no último dia útil subsequente a primeira liberação, desde que aprovada através do relatório do **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BARUERI** ou órgão por ele indicado, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a consequente aprovação do **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** ou órgão por ele indicado;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado, até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, ensejará a rescisão do presente convênio.

CLAUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I – A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Fundo Social de Solidariedade ou órgão por ele indicado, mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que ao final da execução do presente convênio, deverá apresentar ainda:

- a) Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- b) Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas final deverá ser apresentada ao Fundo Social de Solidariedade ou órgão por ele indicado, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BARUERI**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente a aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por autoridade pública Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BARUERI** referente ao exercício em que o numerário foi recebido, sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;

h) Comprovação de efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado.

CLAUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente incumbirão, ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**, respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

CLAUSULA SEXTA DA VIGENCIA

O presente convênio vigorará de ___ de setembro de 2.005 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.005, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60 (sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios precedidos da autorização do Conselho do Fundo Social de Solidariedade de Barueri;

CLAUSULA SETIMA DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos participantes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta dias) e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada participante responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo Segundo – Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BARUERI** e ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BARUERI**.

Parágrafo Terceiro – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que eventualmente venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

Parágrafo Quarto – Quando da denúncia ou extinção do convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BARUERI**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Quinto – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BARUERI** por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por este, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

CLAUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BARUERI** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se em regular e efetivo funcionamento, comprovado pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo o **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BARUERI**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

CLAUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as clausulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que reproduza seus legais efeitos.

Barueri, _____.

SONIA FURLAN
Presidente do Fundo Social

TATUO OKAMOTO
Secretario de Negócios Jurídicos

MARILEUSA MARQUES DOS SANTOS
Representante Legal da SEIVA